

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 389 - PL 039/19

Em 05 de 12 de 20 19

PROJETO DE LEI N.º 039 /2019

INSTITUI O "CALENDÁRIO  
MUNICIPAL DE COMBATE ÀS  
DOENÇAS INFECTOSES DOS  
ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E  
GRANDE PORTE"

Art. 1º Fica instituída o "Calendário Municipal de Combate às Doenças Infectooses dos Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte", que ocorrerá anualmente na primeira semana do mês de março, que iniciar pela segunda-feira e se repetirá na terceira semana de agosto, também iniciando na segunda-feira.

Parágrafo único – No ano de 2020, os eventos acontecerão no período de 02 a 08 de Março e de 17 a 23 de agosto.

Art. 2º A "Calendário Municipal de Combate às Doenças Infectooses dos Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte" passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, incluindo-se o que dispõe o Artigo 4º desta Lei.

Art. 3º Serão ministradas palestras, campanhas de vacinação e disponibilização de exames às custas do proprietário do animal, com apoio da Prefeitura Municipal de Montenegro e da iniciativa privada.

Art. 4º A periodicidade anual dos eventos deste calendário fica vinculada à periodicidade anual da validade da GTA (Guia de Trânsito Animal), disposto no Artigo 11, Inciso XIII da Lei Estadual Nº 13.467/2010 e Instrução Normativa Nº 08/2016 da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação, composta pelo exame do mormo, da anemia infectoosa e vacinação contra influenza equina, requisitos para a emissão desta guia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

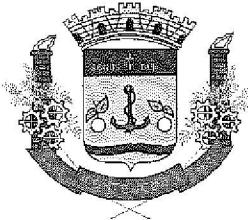
Gabinete do Vereador, 05 de dezembro de 2019.

Vereador Joel Fabiano Kerber  
PP - PROGRESSISTAS

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Kerber

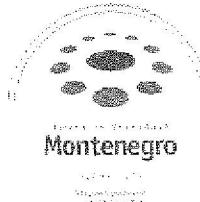
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Discutido e votado em: ____ / ____ / ____		
Resultado da votação: Votos a favor ____		
Abstências ____		
Votos contra ____		

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS" Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS e JUSTIFICATIVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	389 - PL 033/19
Em	05 de 12 de 20 19

O presente Projeto de Lei tem como objetivo propiciar um Calendário para a intensificação de ações no sentido de conscientizar os proprietários de animais de pequeno, médio e grande porte de Montenegro para realização dos exames necessários para seus animais, evitando assim, a proliferação de doenças infecciosas entre animais e seres humanos.

Assim como em outros municípios, temos na cidade um número expressivo de criadores de equinos, bovinos, ovinos e demais animais, onde alguns utilizam os animais em provas esportivas, outros como instrumento de trabalho, e os que participam com grande frequência de eventos tradicionalistas fora da cidade.

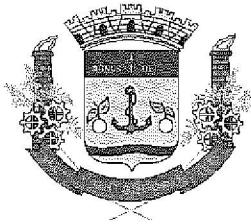
Contudo, a atual legislação sanitária do Estado exige a realização de exames para que seja possibilitada a participação destes animais em eventos, o que acabam pela frequência e valor, tornando-se onerosos para os criadores.

Tais exames, exigidos pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, são, por exemplo, para o controle do Mormo e da Anemia Infecciosa Equina (AIE), doenças contempladas no Programa Nacional de Sanidade Equina que, entre outras medidas prevê a obrigatoriedade da Guia de Trânsito Animal (GTA) para participação de eventos e aglomerações.

A AIE é uma enfermidade dos equinos causada por um vírus transmitido entre cavalos infectados e não infectados pela transferência de sangue ou derivados sanguíneos. Os animais acometidos apresentam febre, anemia, perda de peso e edema ventral podendo chegar a morte. Para esta doença não há tratamento, somente o controle através da realização de exames com sacrifício dos equinos positivos. Atualmente, a validade do teste tem duração de 6 meses.

O Mormo é uma doença infecto-contagiosa grave dos equinos e tem como agente causador a bactéria *Burkholderia mallei*; pode acometer além de outros animais o homem. A transmissão ocorre através do contato com fluidos corporais de animais doentes e os sintomas são: febre, fraqueza, prostração, descarga nasal purulenta, formação de abscesso nos linfonodos, etc. O tratamento não é indicado, visto que, os animais permanecem infectados por toda a vida, faz-se o controle através da

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



exigência do exame, identificação dos positivos, interdição das propriedades que contenham animais e sacrifício dos equinos reativos.

Tendo em vista os motivos expostos, salientamos que devemos unir forças no sentido de conscientizar a população da importância do Combate às Doenças Infecciosas dos Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte de Montenegro e região.

Montenegro, 05 de Dezembro de 2019.

Vereador Joel Fabiano Kerber  
Progressistas

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Kerber